DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 491/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19869/2014
PROTOCOLO	: 1473106
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 100/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIESEL, GASOLINA E ETANOL
CONTRATADA	: POSTO RODRIGUES ALVES SANTA RITA DO PARDO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.099,40
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO E EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO PARCELADA DE DIESEL, GASOLINA E ETANOL – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe refere-se à formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 100/2013-** (fls. 10), bem como dos atos de **execução financeira** relativos ao empenho.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-8816/2015* proferida nos autos do *Processo TC-7348/2013* julgou regular e legal o procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 5/2013* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 5/2013*.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de óleo dieses para uso em veículos do setor de transporte escolar do município, no valor de R$ 35.099,40 (trinta e cinco mil noventa e nove reais e quarenta centavos) - *Nota de Empenho nº 100/2013* - (fls. 10).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização do Substituto Contratual e dos atos de execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas analisaram os atos praticados nesta etapa e emitem o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise *ANA–2ªICE–14322/2016* - (49-53) e o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-18959/2016* - (fls. 54-55).

É o que relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O mérito da questão recai sobre a apreciação da formalização do instrumento contratual utilizado mediante a adoção de substitutivo de contrato, representado pela *Nota de Empenho n.º 100/2013* (fls. 10), conforme faculta expressamente o § 2º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93.

Como objeto a contratação visa ao fornecimento de óleo dieses para uso em veículos do setor de transporte escolar do município, no valor de R$ 35.099,40 (trinta e cinco mil noventa e nove reais e quarenta centavos), mediante a adoção do substitutivo de contrato representado pela *Nota de Empenho nº 100/2013* - (fls. 10) emitido em decorrência da utilização da *Ata de Registro de Preços n.º 5/2013 – (Processo TC-7348/2013).*

No que tange aos atos de execução financeira, vejo que estes estão em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, demonstrando a correta execução de seus valores, estando assim resumida:

Valor Contratado	R$ 35.099,40
Valor Empenhado	R$ 35.099,48
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 35.099,48
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 35.099,48

Destarte, todos os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a diferença de R$ 0,08 (oito centavos) é decorrente de realinhamento do preço do óleo dieses devidamente apostilado na *Ata de Registro de Preços n.º 5/2013,* razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação, nos seguintes termos (fls. 52), *in verbis:*

> "Diante do exposto, *concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 100/2013, emitido pelo Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ nº 01.561.372/0001-

50), *por intermédio do FUNDEB, em favor da empresa Posto Rodrigues Alves Santa Rita do Pardo Ltda* (CNPJ nº 03.795.316/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

b) Regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 100/2013, emitido pelo Município de Santa Rita do Pardo (CNPJ nº 01.561.372/0001-50), *por intermédio do FUNDEB, em favor da empresa Posto Rodrigues Alves Santa Rita do Pardo Ltda* (CNPJ nº 03.795.316/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas acompanha o entendimento da Equipe Técnica e emite o r. Parecer, nos seguintes termos:

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> ...
> *Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira*, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013." – (fls. 54)

Diante de todo o exposto, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, a *formalização do Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 100/2013* mostra-se adequada às normas legais vigentes, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Dessa forma, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico, bem como o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 100/2013** firmado entre o **Munícipio de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, por intermédio do **FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** do município**,** por seu Prefeito

Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, como emitente, e, de outro lado, a empresa **Posto Rodrigues Alves Santa Rita do Pardo Ltda**, CNPJ/MF nº 03.795.316/0001-05, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do Substitutivo Contratual representado pela **Nota de Empenho n.º 100/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator